



FUNDAÇÃO LIGA

CONCURSO PÚBLICO

PARA AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

PROCEDIMENTO N.º 1/2021

CADERNO DE ENCARGOS

OUTUBRO DE 2021

ÍNDICE

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

Apresentação.....	4
Objecto	4
Forma e documentos contratuais	4
Preço base	5
Duração do contrato	6
Obrigações do adjudicatário	6
Especificações técnicas	7
Patentes, licenças e marcas registadas	8
Alterações ao contrato	8
Subcontratação e Cessão da posição contratual	9
Boa-fé	9
Objecto do dever de Sigilo	9
Uso de sinais distintivos	10
Sanções	10
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	10
Resolução por parte do Adjudicatário	11
Força Maior	12
Comunicações e notificações	13

Foro competente 14

Legislação Aplicável 14

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Disposições Gerais 15

Condições de pagamento15

Condições do fornecimento dos serviços 16

Local de Fornecimento e Caracterização do Local 16

Anexo I - Requisitos de serviços de telecomunicações e equipamentos..... 18

Caderno de Encargos

Parte I

Condições Gerais

Cláusula 1.ª

Apresentação

A FUNDAÇÃO LIGA é uma fundação colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com sede e domicílio na Rua do Sítio ao Casalinho da Ajuda, 1300-118 Lisboa.

Cláusula 2.ª

Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a aquisição de serviços e de equipamento de telecomunicações para a entidade adjudicante.

2 -A aquisição de serviços de telecomunicações e equipamentos objecto do caderno de encargos encontra-se caracterizado na Parte II do presente clausulado.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual.

2 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanta aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base

1 – Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando este for devido.

2. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 21.600,00 € (vinte e um mil e seiscentos euros).

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

1 – O presente contrato produz efeitos, à data da celebração do contrato escrito e produzirá efeito na data em que cada o local de instalação reunir as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia eléctrica, não podendo exceder um período de 30 (trinta) dias da data da outorga contratual.

2 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 – Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços identificados com a proposta;
- b) Obrigação de garantia dos produtos com apresentação de fichas técnicas;
- c) Prestar de forma correcta e fidedigna, sem qualquer omissão, as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, quer a nível contratual, quer a nível técnico;
- d) Actualizar automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante a vigência do contrato;
- e) Suportar as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao

fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – O adjudicatário obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

4 – O adjudicatário obriga-se ainda a executar o contrato em conformidade com o previsto no presente Caderno de Encargos.

5 – O adjudicatário comunicará à entidade adjudicante, antecipadamente e logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objecto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações contratuais assumidas.

6 – O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância que se venha a verificar entre as prestações contratadas e as efectivamente executadas.

Cláusula 7.ª

Especificações técnicas

O fornecimento de serviços de telecomunicações objecto do presente contrato deverá, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, ser feito nos locais e nos termos da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 9.ª

Alterações ao contrato

1 – Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.

2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 – O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a Cessão da posição contratual dependem da autorização da Entidade Adjudicante de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a actuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 12.ª

Objecto do dever de Sigilo

1 - O Adjudicatário fica sujeito ao dever de sigilo profissional em relação a todos os factos que tome conhecimento por via da execução do presente contrato, respeitantes à organização e actividade da Entidade Adjudicante, quer durante a vigência deste, quer após a cessação da sua vigência.

2 – Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipo e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 14.ª

Sanções

- 1 - O Adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
- 2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, no montante de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso na prestação dos serviços.
- 3 - A sanção aplicada será descontada na factura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4 - Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo da Entidade Adjudicante vir a accionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 16.º

Resolução por parte do Adjudicatário

1 – O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

2 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à entidade Adjudicante, que produz efeitos (30) trinta dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem considerada como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, considerando-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte, desde que esta não conhecesse nem pudesse conhecer à data da celebração do contrato.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, a ocorrência de tais circunstâncias que consubstanciem casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respectivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo hiato de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de 1 (um) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respectiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efectuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio electrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Fundação LIGA

Rua do Sítio ao Casalinho da Ajuda

1349-011 Lisboa

E-mail: gsolla@fundacaoliga.pt

2 – Nas comunicações que estabeleçam entre si, as partes privilegiarão o recurso a meios desmaterializados/electrónicos.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 21.ª

Disposições Gerais

- 1 - A presente parte do Caderno de Encargos tem como objectivo definir as características técnicas da contratação de serviços de telecomunicações e de equipamentos para a FUNDAÇÃO LIGA, durante a sua vigência.
- 2 – O adjudicatário deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos definidos na Lei das Comunicações Electrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro) e demais legislação aplicável.
- 3 - A Entidade Adjudicante pretende adquirir os serviços e equipamentos enunciados no Anexo I.

Cláusula 22.ª

Condições de pagamento

- 1 - Os valores devidos serão facturados com uma periodicidade mensal e pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respectivas.
- 2 – As facturas devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objecto do contrato, nomeadamente, as leituras finais e iniciais e os consumos efectivamente verificados no mês de facturação.
- 3 – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o

fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 23.ª

Condições do fornecimento dos serviços

- 1 - O fornecimento de serviços de telecomunicações objecto do presente caderno de encargos deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria.
- 2 - A factura dos serviços prestados será mensal, em função dos consumos obtidos.
- 3 - Os valores a facturar resultam das quantidades efectivamente consumidas, no mês anterior, de acordo com os autos de facturação elaborados em cada mês de contrato.
- 4 - Deverá ser atribuído à Entidade Adjudicante um gestor de Cliente que preste todas as informações e esclarecimentos necessário na vigência do contrato.
- 5 - Em caso de interrupção não programada do fornecimento, o adjudicatário deverá emitir um relatório com informação dos motivos da interrupção, no prazo de 4 (quatro) horas.
- 6 – Deve, ainda, garantir que o tempo de reposição do serviço afectado após participação da anomalia por parte da entidade adjudicante na excede o máximo de 4 horas seguidas, em dias úteis.
- 7 – Assegurar o atendimento geral disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Cláusula 24.ª

Local de Fornecimento e Caracterização do Local

- 1 - O local de fornecimento dos serviços de telecomunicações é nas instalações da FUNDAÇÃO LIGA, sitas na Rua do Sítio ao Casalinho da Ajuda, 1300-118 Lisboa.



2 - O fornecimento abrange todos os espaços relativos às instalações da FUDAÇÃO LIGA.

Lisboa, 01 de Outubro de 2021

Director-Geral

Dr. Gonalo Solla

Anexo I – Requisitos de serviços de telecomunicações e equipamentos

1. Internet

- a) Canal exclusivo ilimitado
- b) Dedicada
- c) Upload: 100 MB ou superior (garantido)
- d) Download: 100 MB ou superior (garantido)
- e) Oferta de 15 routers/hotspots
- f) Instalação e manutenção

2. Internet Móvel

- a) Ilimitada (Sem PUR – Política de Utilização Responsável)
- b) Oferta de router móvel/hotspot

3. Voz

- a) 3 RDIS
- b) 20 números fixos (DDIS) com portabilidade dos números em utilização
- c) Chamadas ilimitadas para rede fixa
- d) Oferta de modulo para cartão SIM
- e) Central beltrónica

4. Televisão

- a) Serviço base
- b) 5 pontos de televisão
- c) Fornecimento de Powerline

5. Voz Móvel

- a) 10.000 Total Partilhado
- b) 3 GB/Telemóvel
- c) Fornecimento de 30 cartões SIM, com portabilidade dos números em utilização e 26 equipamentos móveis